LEI MUNICIPAL N° 4.945

Autoriza o Município celebrar convênio com Associações de Bairros para a execuçпo de trabalhos comunitários, através de mutirпo, mediante abertura de Credito Especial no valor de R$ 20.000,00.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com as Associações de Bairros, devidamente registradas, para execuçпo de trabalhos comunitários, visando a promoçпo social dos mutirantes, preparado para o mercado formal de trabalho e oferecer condições alternativas para eventuais desempregados.

Art. 2° - Os trabalhos comunitários consistirпo na limpeza, conservado e jardinagem de vias, parques e praças publicas.

Art. 3° - Compete as Associações conveniadas:

I - A formaçпo e mobilizaçпo dos grupos de trabalho, constituídos, comprovadamente, de necessitados ou desempregados, maiores de 18 (dezoito) anos, cadastrados como carentes, junto a Secretaria Municipal de Habitaçпo e Assistência Social, de acordo com a Lei Municipal n° 4521/93.

II - Administrar o trabalho das equipes com duraçпo de 5 (cinco) dias com 8 (oito) horas diárias, percebendo no final, uma cesta básica contendo 25 (vinte e cinco) quilos de alimentos, conforme o previsto no regulamento.

III - Efetuar a entrega das cestas básicas aos mutirantes, de acordo com a efetividade apresentada pelo monitor do grupo.

IV - Avaliar, juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Habitaçпo e Assistência Social e demais Secretarias envolvidas e o Conselho Municipal de Assistência Social, a execuçпo e o andamento do programa.

Art. 4° - Compete ao Município, através das Secretarias Municipais da Habitaçпo e Assistência Social e de Obras, Serviços Urbanos e Viaçпo, o fornecimento das ferramentas e demais materiais necessários ao desempenho das atividades; o fornecimento das cestas básicas a serem distribuidas as Associações e a indicaçпo dos monitores.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentara a presente Lei em 30 (trinta) dias, a partir de sua publicaçпo.

Art. 6° - Fica o Município autorizado a abrir Credito Especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) com recursos da verba:

11 - SMHAS

1101 - Gabinete do SecretarioProj. n°

1101.15814871.097 - Construçпo Capela Mortuária
297930/411000.350 - Obras e Instalações

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçпo.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 10 DE JUNHO DE 1996.

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a) JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec.Mun.Administraçпo